

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCA/DIUC Nº 099/2020**

Conforme processo de licenciamento COPAM 00151/1987/015/2013, analisado pela SUPRAM Central Metropolitana, em face do significativo impacto ambiental o empreendimento recebeu condicionante de compensação ambiental nº 17, prevista na Lei 9.985/2000 (SNUC).

O empreendimento em análise refere-se a compensação ambiental referente ao pedido de Licença ambiental concomitante – LP+LI referente às atividades da empresa AVG Empreendimentos Minerários S.A., que adquiriu a Brumafer Mineração Ltda., para o retorno da atividade de lavra de minério de ferro concomitante com o plano de recuperação de área degradada, da Mina do Brumado, localizada na região da Serra da Piedade.

A área de interesse para retomada da lavra no morro do Brumado é abarcada por cinco processos DNPM dentre os quais dois deles, DNPM 818.387/71 e 807.527/72 abrangem a área onde a antiga Brumafer vinha operando durante vários anos, até ser paralisada. Além destas duas áreas de lavra, há mais três processos sobre os quais foram executados trabalhos de pesquisa (Processos DNPM nº 830.015/94, 831.016/94 e 831.501/99), também complementares das reservas de minério de ferro neste mesmo local.

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	AVG Empreendimentos Minerários S/A
CNPJ	16.565.897/0001-30
ANM	818.387/71 - 45,58 hectares- Decreto de lavra 78.589 - DOU 19/10/76 807.527/72 - 104,51 hectares Decreto de lavra 79.469 - DOU 23/04/81 831.015/94 - 14,85 hectares Requerimento de lavra protocolizado em 17/10/2006 831.016/94 44,63 Requerimento de lavra protocolizado em 26/12/2003 831.501/99 14,87 Relatório de pesquisa apresentado em 19/07/2002
Município	Sabará/MG
Endereço	Mina do Brumado s/nº, Zona Rural, Distrito de Ravena, Sabará -MG
Nº PA COPAM	00151/1987/015/2013

Atividade - Código	Objeto do Licenciamento (DN COPAM 74/2004): A-02-03-8 – Lavra a céu aberto – Minério de ferro; A-05-02-0 – Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a úmido; A-05-08-4 – Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito; A-05-09-5 – Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem; A-05-05-3 – Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.
Classe	6
N ° da Licença Ambiental	LP+LI – Nº013/2019 – SUPRAMCM Data da reunião e decisão da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas: 22/02/2019 Vencimento em: 22/05/2025
Condicionante de Compensação Ambiental	17- Apresentar à SUPRAM CM comprovante de formalização de processo de compensação em atendimento ao art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) para que seja estipulada e cumprida a compensação ambiental a ser definida pela Gerência de Compensação Ambiental (GCA) do Instituto Estadual de Florestas (IEF). 60 (sessenta) dias após a concessão da licença
Estudo Ambiental	EIA/RIMA/PCA/PTRF
Valor de Referência do empreendimento - VR (março/2019)	R\$ 64.000.000,00
Valor de referência do empreendimento – VR ¹ atualizado (2020) ¹	R\$ 67.041.619,20
Valor do GI apurado:	0,5000%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Setembro/2020)	R\$ 335.208,10

¹ Fator de Atualização Monetária baseado na variação de ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC – de março/2019 à setembro/2020 utilizando a Taxa:1,0475253 - TJMG/MG

¹ Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC – de março/2019 à setembro/2020. Taxa: 1,0475253 – Fonte: TJ/MG.

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto - GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<p>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Segundo estudos, foram registradas seis espécies ameaçadas de extinção na área do empreendimento: <i>Marmosops paulensis</i>, classificada como vulnerável pela lista nacional de fauna ameaçada e registrada na AID; <i>Chrysocyon brachyurus</i>, classificada como vulnerável por ambas as listas e registrada na ADA; <i>Leopardus pardalis</i>, classificada como vulnerável pela lista estadual e registrada na ADA; <i>Pecari tajacu</i>, classificada como vulnerável pela lista estadual e registrada na ADA e na AID e <i>Tapirus terrestres</i>, classificada como vulnerável Portaria MMA nº 444/2014 e como Em Perigo pela DN COPAM nº 147/2010 e registrada na ADA.</p> <p>Conforme PU p.138, a espécie - <i>Lychnophora reticulata</i> Gardner – Asteraceae Planta de porte arbustivo. Assemelha-se a <i>L. pinaster</i>, porém com folhas mais largas e mais claras. Também possui propriedades medicinais, mas é menos procurada (BATISTA, 2011).</p> <p>A espécie é endêmica do estado de Minas Gerais (JBRJ, 2014), e está enquadrada na categoria em perigo de extinção pela Portaria MMA nº 443/2014. Seus habitats são Campo Sujo e Campo Rupestre (stricto sensu) (SANO et al. 2008).</p> <p>Conforme os estudos de complementação de flora, localmente foi encontrada somente no campo rupestre, com baixa densidade de indivíduos, sendo observadas apenas em altitudes acima de 1400 metros com padrão de distribuição espacial aleatório.(PU p.138)</p> <p>Portanto, o item Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias será considerado como relevante para a aferição do grau de impacto.</p>	0,0750	0,0750	X
<p>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p>			

<p>Segundo informado no PCA p.935 as Pilhas serão revestidas por coquetéis de sementes de leguminosas e gramíneas, que apresentam capacidade de desenvolvimento em substratos inertes, além de rápido crescimento e cobertura do solo.(PCA p.935)</p> <p>Sabemos que para este tipo de revegetação é utilizado um coquetel de sementes exóticas sendo algumas forrageiras que, neste caso, será formado por: braquiaria decumbens (<i>Brachiaria decumbens</i>) a qual tem origem africana; capim gordura (<i>Melinis minutiflora</i>) gramínea de origem africana, também de crotalária (<i>Crotalaria juncea</i>) originária da Índia; feijão guandu (<i>Cajanus cajan</i>) tem origem africana; mucuna preta (<i>Estylozobium aterrimum</i>) tem origem no sudeste da Ásia, com ampla adaptação às regiões tropicais.</p> <p>Portanto, vimos que a introdução de espécies exóticas gera inúmeras consequências, STILING (1999)² destaca a redução das plantas nativas pela competição, bem como, levanta outras consequências indiretas, tais como, disseminação de parasitas e doenças de espécies exóticas para espécies nativas, mudanças genéticas das espécies nativas por hibridação com espécies exóticas, alterações abióticas e mudanças no regime do fogo.</p> <p>A literatura sobre espécies exóticas apresenta vários casos de invasão relacionados a espécies ornamentais. Isso é particularmente preocupante em se tratando de área que inclui fitofisionomias relacionadas Mata Atlântica. Ainda de acordo com alguns autores "além de se estabelecer em áreas antropizadas, também é capaz de invadir áreas naturais e, em poucos danos, descaracterizar a fitofisionomia original".</p> <p>De maneira geral, em se tratando de espécies exóticas, é primordial zelar pela prevenção e precaução, mas, uma vez que o empreendimento em tela implicará em introdução e/ou facilitação, resta clara a necessidade de compensação ambiental.</p> <p>Portanto, há informações consistentes sobre a introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras), este item será considerado para fins de cálculo do GI.</p>	0,0100	0,0100	X
--	--------	--------	---

<p>Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação.</p> <p><u>Razões para marcação do item:</u></p> <p>Conforme consta nos estudos realizados na área, foram suprimidos vegetação nativa nas fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual estágio médio de regeneração, Cerrado <i>Stricto Sensu</i> e nas áreas de Campo Rupestre.(PU p.137)</p>	<p>Ecosistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)</p>	<p>0,0500</p>	<p>0,0500</p>	<p>X</p>
<p>Segundo PU p,128 “Em reunião realizada na Supram-CM junto com a equipe do IBAMA, conforme ata de reunião que se encontra nos autos do processo (protocolo SIAM 0059368/2016), do dia 20/01/2016, o IBAMA frisou que as fitofisionomias de Cerrado presentes na ADA do empreendimento também se encontram sob o regime de aplicação da Lei da Mata Atlântica, devendo ser inseridos na Anuência do IBAMA.(PU p.128).</p> <p>A vegetação de Campo Rupestre na região do Projeto, que ocupa 7,62 ha, está associada a afloramentos ferruginosos, localizados predominantemente nas mais elevadas altitudes da serra, sendo, portanto, chamada de Campo Rupestre Ferruginoso. Esta vegetação, também conhecida como vegetação de canga (RIZZINI, 1979), pode ser encontrada sobre conglomerados maciços, denominado canga couraçada (sensu RIZZINI, 1979) ou sobre solo pedregoso, denominado canga nodular.</p> <p>O empreendimento está inserido em uma área de ecótono entre os biomas Mata Atlântica e Cerrado, podendo ser observadas fitofisionomias características dos dois biomas. Além de ser um dos maiores repositórios de biodiversidade do planeta, portanto serão marcados os dois itens.</p>	<p>Outros biomas</p>	<p>0,0450</p>	<p>0,0450</p>	<p>X</p>

<p>Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>- Grau de potencialidade de ocorrência de cavidades “Muito Alto”.</p> <p>- Conforme Mapa 03 as Áreas de Influência do empreendimento localizam-se predominantemente em locais de “Muito Alto” probabilidade de cavernas segundo a classificação e dados disponíveis no CECAV/ICMBio.</p> <p>Como a área ocupada pelo empreendimento localiza-se em local de potencialidade “Muito alta” para ocorrência de cavernas, conclui-se que o mesmo interfere em cavernas.</p> <p>Segundo PU p.255, Diante da possibilidade da ocorrência de impactos associados às vibrações oriundas das obras de instalação e operação, é de extrema importância o monitoramento sísmico nas cavidades a cada evento que ocorra na área do empreendimento. Relatórios técnicos parciais devem ser elaborados ao final de cada campanha de detonação, sendo necessário o acompanhamento dos resultados do monitoramento e adequação do plano de fogo quando observadas divergências em relação ao esperado.(PU p.255)</p> <p>Portanto este item será considerado para fins de cálculo do GI.</p>	0,0250	0,0250	X
<p>Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Existem UCs de proteção integral num raio de 3 km do empreendimento, a MONA Estadual da Serra da Piedade.</p> <p>Conforme pode ser observado no mapa 04, existem quatro (04) unidades de conservação (UCs) afetadas, sendo, três (03) de uso sustentável:</p> <p>1-APA Municipal Águas da Serra da Piedade; 2-APA Municipal do Descoberto; 3-RPPN Anglo Gold Ashanti Cuiabá.</p> <p>Uma (01) de Proteção Integral: 1-MONA Estadual da Serra da Piedade</p> <p>Segundo critério do POA/2020 somente receberão recursos as UCs que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, nos termos consignados no Art. 11, § 1º, da Resolução CONAMA nº 371/2006.</p>	0,1000	0,1000	X

<p>Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”.</p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>Conforme o mapa 05, o empreendimento está localizado fora das áreas de conservação de importância biológica.</p> <p>Portanto, este item não deverá ser marcado.</p>	<p>Importância Biológica Especial</p> <p>0,0500</p>		
	<p>Importância Biológica Extrema</p> <p>0,0450</p>		
	<p>Importância Biológica Muito Alta</p> <p>0,0400</p>		
	<p>Importância Biológica Alta</p> <p>0,0350</p>		
<p>Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAMCM apresentam impactos relativos a este item.</p>	0,0250	0,0250	X
<p>Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>No estudos ambientais e pareceres SUPRAM Central Metropolitana foram identificados impactos relacionados a este item.</p> <p>A própria compactação sobre as superfícies afetadas, com a conseqüente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água. As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial ainda que local. Como consequência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local.</p> <p>Portanto este item será considerado para fins de cálculo do GI.</p>	0,0250	0,0250	X
<p>Transformação de ambiente lótico em lêntico.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p>			

<p>Segundo informado no PCA p.183, existe uma barragem construída em concreto armado, seccionando o Córrego Manuel Pereira, constituindo até então a principal fonte de abastecimento de água para esta mineração. Serve também para conter sedimentos, estando inclusive com sua bacia bem assoreada.(PCA p.183)</p> <p>Portanto este item será considerado para fins de cálculo do GI.</p>	0,0450	0,0450	X
<p>Interferência em paisagens notáveis.</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Foram identificados impactos em paisagens notáveis no âmbito do Parecer SUPRAM CM e estudos ambientais.</p> <p>O empreendimento altera significativamente a paisagem da Serra da Piedade, a mineração impacta de forma negativa e de alta intensidade.</p> <p>A Serra da Piedade é reconhecida pelo valor ambiental, com destacada beleza cênica e fitofisionomias endêmicas, como os campos rupestres, e o patrimônio histórico-cultural, chancelados por tombamentos do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (IEPHA) e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).</p> <p>Portanto este item será considerado para fins de cálculo do GI.</p>	0,0300	0,0300	X
<p>Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>A emissão de gases que contribuem para o efeito estufa, nesse empreendimento, em especial o dióxido de carbono (CO₂), está relacionada às emissões produzidas pelos veículos automotores tanto na implantação como na operação do empreendimento.</p> <p>Assim sendo, este parecer considera que o empreendimento em questão favorece a emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.</p> <p>Portanto este item será considerado para fins de cálculo do GI.</p>	0,0250	0,0250	X
<p>Aumento da erodibilidade do solo.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p>			

<p>Segundo LAL (1988)³, erodibilidade é o efeito integrado de processos que regulam a recepção da chuva e a resistência do solo para desagregação de partículas e o transporte subsequente. Ainda segundo o autor, esses processos são influenciados pela constituição, estrutura, hidratação do solo, bem como pelas características da circulação da água no mesmo.</p> <p>Haverá aumento da erodibilidade do solo, pois a remoção da camada superficial do solo e de cobertura vegetal deixa o solo exposto e susceptível à erosão. A vegetação protege o solo, pois, a água ao encontrar uma barreira composta pela vegetação, perde força antes de chegar ao solo, diminuindo a ocorrência de erosão hídrica. As raízes das plantas absorvem parte da água que cai no solo, evitando a saturação e os deslizamentos que podem agravar o processo erosivo.</p> <p>Assim, entende-se que o empreendimento contribui para o aumento da erodibilidade do solo.</p>	0,0300	0,0300	X
<p>Emissão de sons e ruídos residuais.</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Segundo os estudos ambientais haverá emissão de sons e ruídos na fase de implantação e operação do empreendimento, são atividades que emitem sons e ruídos residuais: A preparação para a lavra (decapeamento), a preparação para o desmonte da rocha (perfuração), a detonação com explosivos, o carregamento e transporte de minério, o beneficiamento do minério, o trânsito de equipamentos na instalação e operação do empreendimento. Implantação da pilha de estéril, o carregamento de estéril e disposição nas pilhas. Implantação do dique de contenção de finos e da barragem de contenção de rejeitos/resíduos.</p> <p>Segundo citado no PU p.199 que os níveis de ruídos mais elevados serão aqueles provenientes das detonações. Na Fase I, correspondente aos primeiros 6 anos de operação, as detonações acontecerão a base de 9 vezes ao mês, ou seja, a cada 2,5 dias úteis, em média.</p> <p>Destaca-se a importância da geração de tais ruídos como fator gerador de estresse da Fauna, podendo causar o seu afugentamento e até mesmo interferência em processos ecológicos.</p> <p>Sendo assim, considera-se o impacto “Emissão de sons e ruídos residuais”, para fins de aferição do GI.</p>	0,0100	0,0100	X

³ LAL, R. Erodibility and erosivity. In: LAL, R. et al. Soil erosion research methods. Washington: Soil and Water Conservation Society, 1988. p. 141-160.

Somatório Relevância	0,6650		0,4950
Indicadores Ambientais			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
Considerando a vida útil do empreendimento é longa, considerando que os impactos ambientais ocorrerão ao longo de toda sua operação, o índice de temporalidade a ser marcado é o “Duração Longa”.			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade	0,3000		0,1000
Índice de Abrangência			
<u>Razões para a marcação do item:</u>			
Em função dos possíveis impactos citados delimitou-se, como Área de Influência Indireta (AII), a sub-bacia do córrego do Brumado até a travessia deste canal com a BR-381 e a sub-bacia do córrego da Prata, afluente de margem direita do ribeirão Sabará, ambas na vertente norte do morro do Brumado. Na vertente sul, foram considerados os cursos d água imediatamente a jusante da área do empreendimento e a área do Conjunto Arquitetônico da Serra da Piedade.			
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência	0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)			0,64500
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação		0,5000%	

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI (tabela em anexo), nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor de referência do empreendimento (Março/2019)	R\$ 64.000.000,00
Valor de referência do empreendimento atualizado (Setembro/2020)	R\$ 67.041.619,20

Taxa TJMG ⁴	1,0475253
Valor do GI apurado:	0,5000%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Set/2020)	R\$ 335.208,10

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O responsável pelo preenchimento do referido documento é o Sr. Ricardo Vilas Boas (Contador) mediante Certidão de Regularidade Profissional nº: MG- 067065/0-o. Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, bem como a checagem do teor das justificativas. O VR referente a Março/2019 foi extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa “Unidades de Conservação”, em anexo, o empreendimento afeta as seguintes Unidades de Conservação:

Unidade de Conservação	Cidade	Área ha	Último Ato Legal	Cadastro no CNUC
APA Municipal Águas da Serra da Piedade – Uso Sustentável	Caeté	4.571,00 ha	Lei 2335/2003 Órgão gestor: SAAE –Caeté/MG	Inscrita
APA Municipal do Descoberto – Uso Sustentável	Caeté	1.419,9 ha	Criado por Lei complementar nº 2460/06, de 15/10/2006 Órgão gestor: SAAE –Caeté/MG	Inscrita
MONA Estadual da Serra da Piedade – Proteção Integral	Caeté e Sabará	1.947,00 ha	Lei nº15.178/04 e Lei nº 16.133/06	não inscrita
RPPN AngloGold Ashanti Cuiabá –Uso Sustentável	Sabará		Portaria IEF 181/07 e Portaria 61/08	Não recebe é condicionante

⁴ Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC – de março/2019 à setembro/2020. Taxa: 1,0475253 – Fonte: TJ/MG.

Conforme POA/2020, na hipótese de a Unidade de Conservação afetada pertencer à categoria de **Uso Sustentável**, o repasse ficará restrito a um teto máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por UC, devendo o excedente ser repassado às ações relacionadas à regularização fundiária das UC's Estaduais de Proteção Integral.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição dos recursos	
Regularização Fundiária da UCs (60%)	R\$ 169.280,11
Plano de Manejo Bens e Serviços (30%)	R\$ 80.449,95
Estudos para criação de Unidades de Conservação (5%)	R\$ 13.408,32
Desenvolvimento de pesquisa em unidade de conservação em área de amortecimento (5%)	R\$ 13.408,32
APA Municipal Águas da Serra da Piedade – Uso Sustentável	R\$ 41.901,00
APA Municipal do Descoberto – Uso Sustentável	R\$ 16.760,40
Valor total da compensação: (100%)	R\$ 335.208,10

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

O órgão responsável pela administração de UC's municipais afetadas/beneficiadas, deverá, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados do recebimento do recurso de compensação ambiental, comparecer à CPB/COPAM, a fim de prestar contas da aplicação do recurso recebido ou justificar a não utilização do mesmo;

4 – CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1360, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 00151/1987/015/2013 (LP + LI), que visa o cumprimento da condicionante nº 17, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 078/2018, devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento afeta as unidades de conservação de proteção integral e uso sustentável, a saber: Monumento Natural Estadual da Serra da Piedade, APA Municipal Águas da Serra da Piedade, APA Municipal do Descoberto e RPPN AngloGold Ashanti Cuiabá. Nos termos do artigo 17, do Decreto nº 45.175/2009: “ *No caso do empreendimento de significativo impacto ambiental afetar unidade de conservação federal, estadual ou municipal ou sua zona de amortecimento, esta será uma das beneficiárias dos recursos provenientes da compensação ambiental*”.

Somente as unidades de uso sustentável APA Municipal Águas da Serra da Piedade e APA Municipal do Descoberto estão cadastradas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, conforme análise técnica. Desse modo, as referidas unidades deverão receber os recursos da compensação ambiental, conforme preconiza o § 1º, do artigo 11, da Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006: “*Somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, ressalvada a destinação*”.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 64. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCA/IEF o Valor de Referência, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2020.

Elenice Azevedo de Andrade

Analista Ambiental

MASP: 1.250.805-7

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental

MASP 1.170.271-9

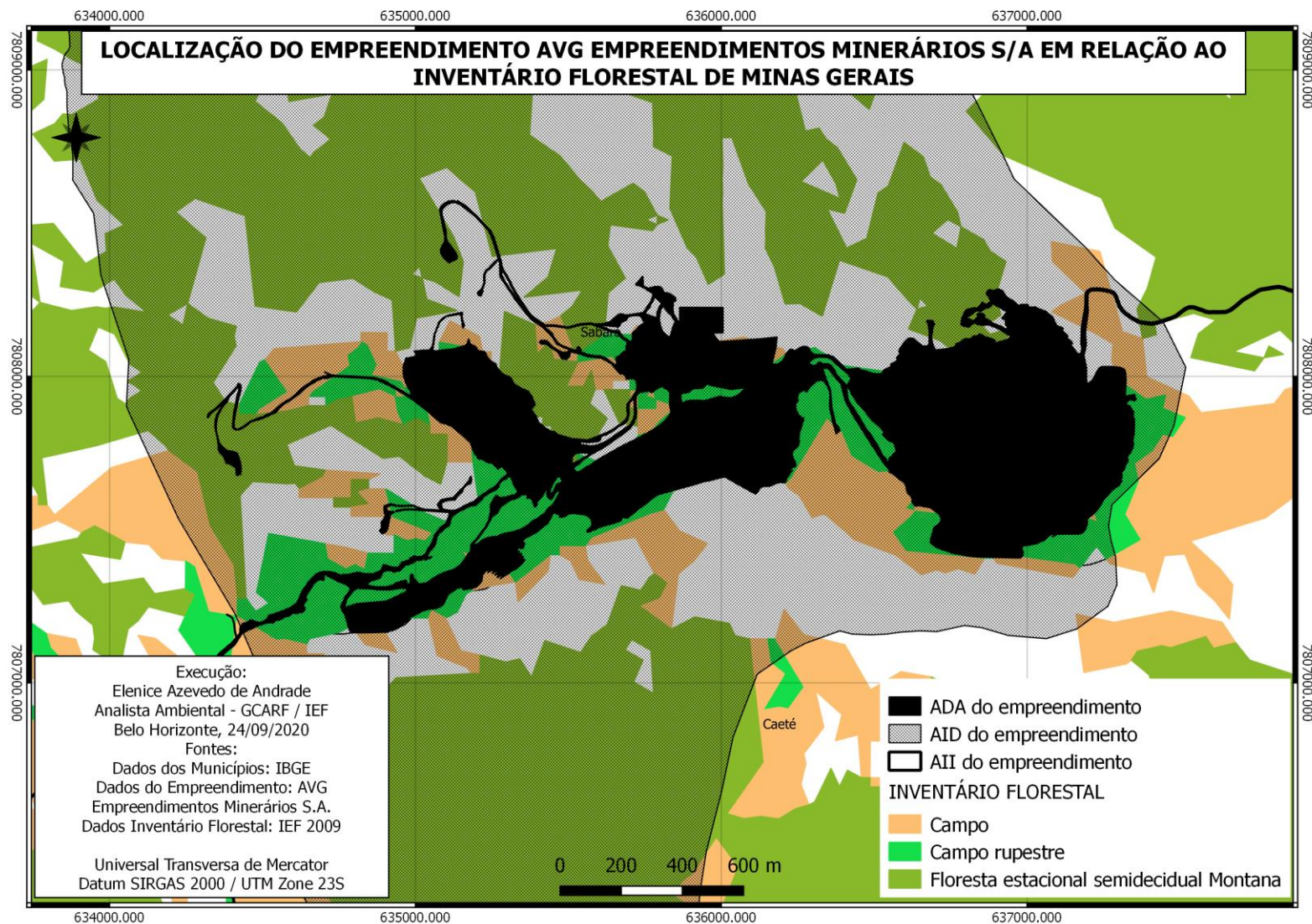
De acordo:

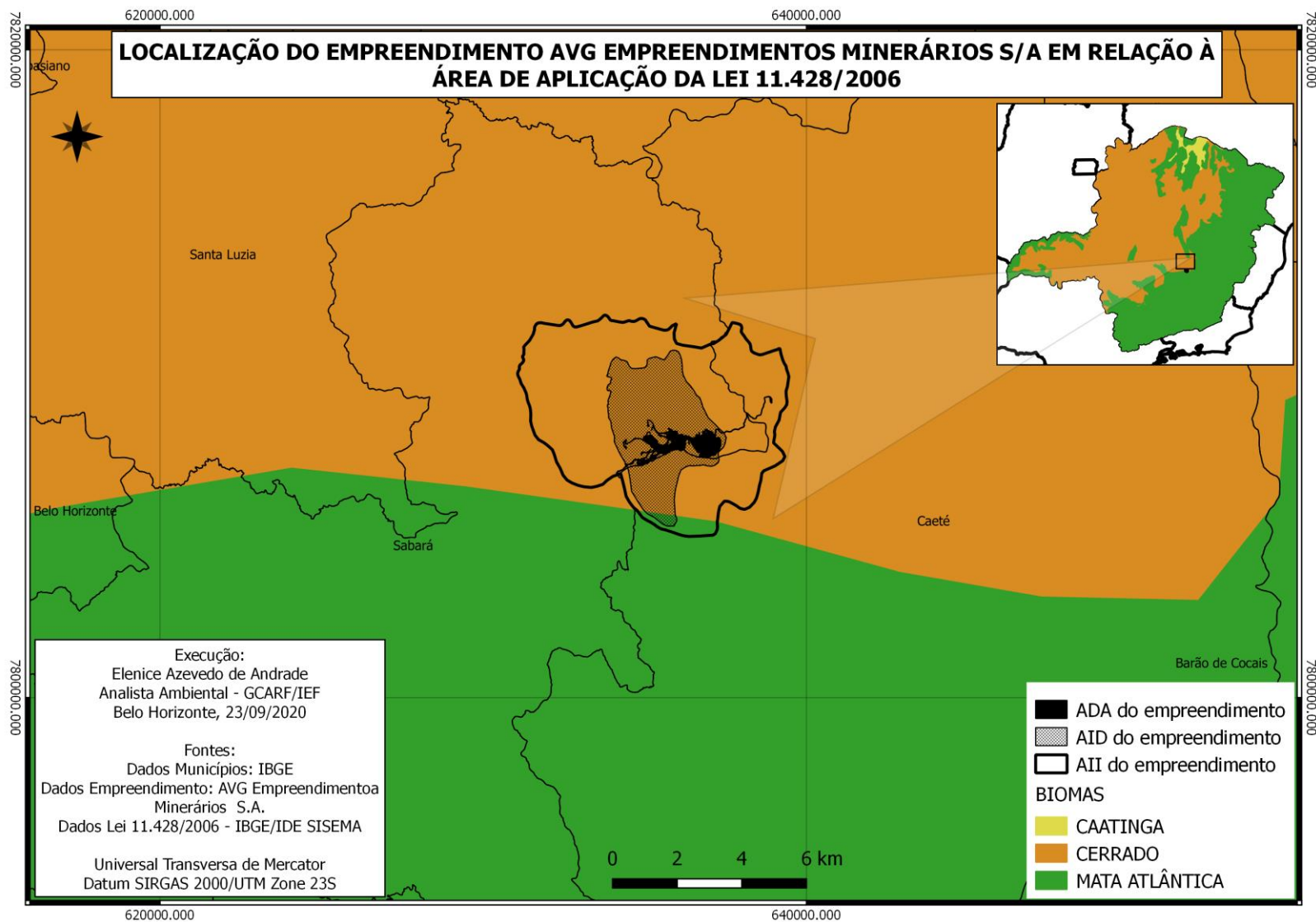
Renata Lacerda Denucci

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.182.748-2

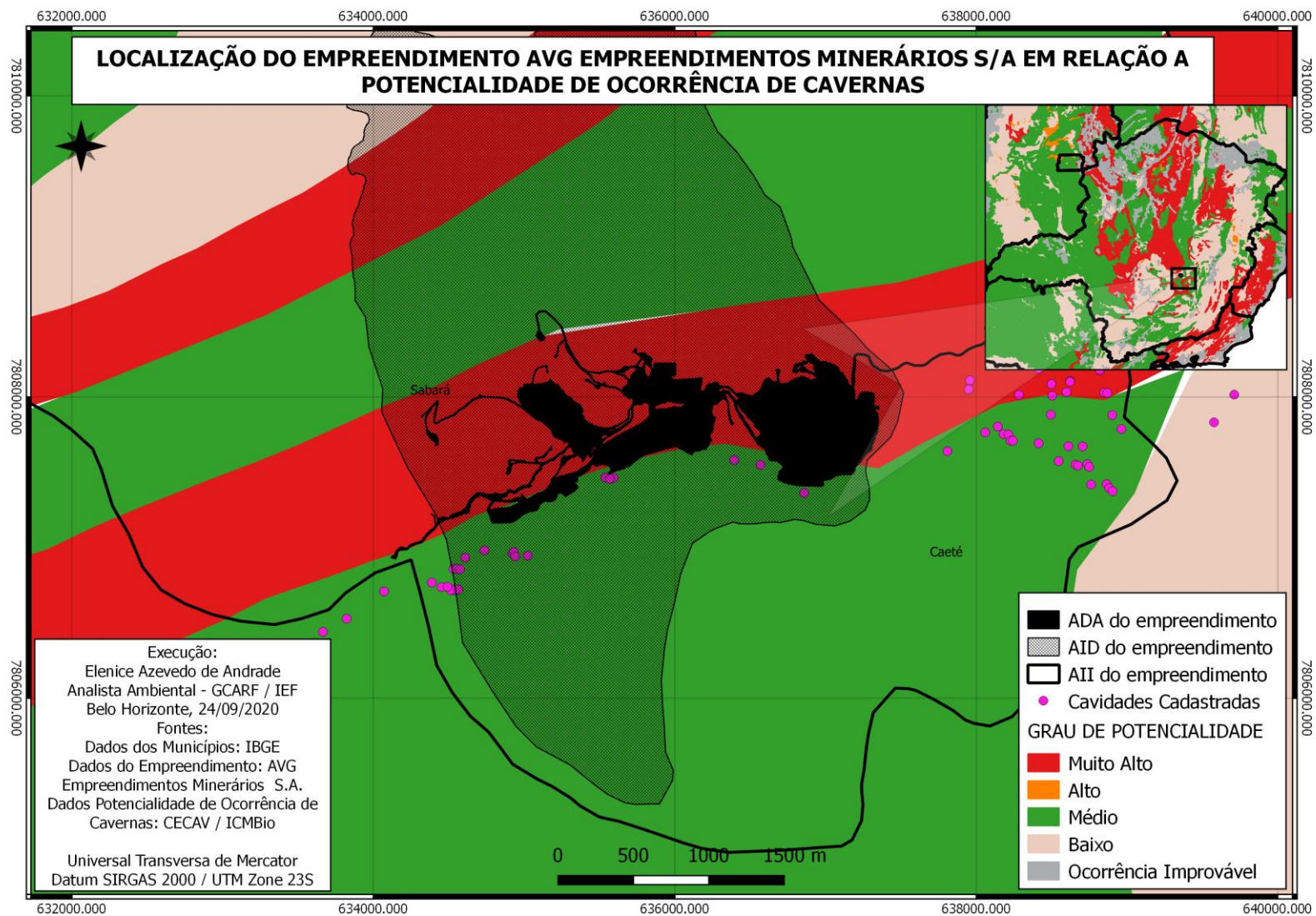
MAPA 01



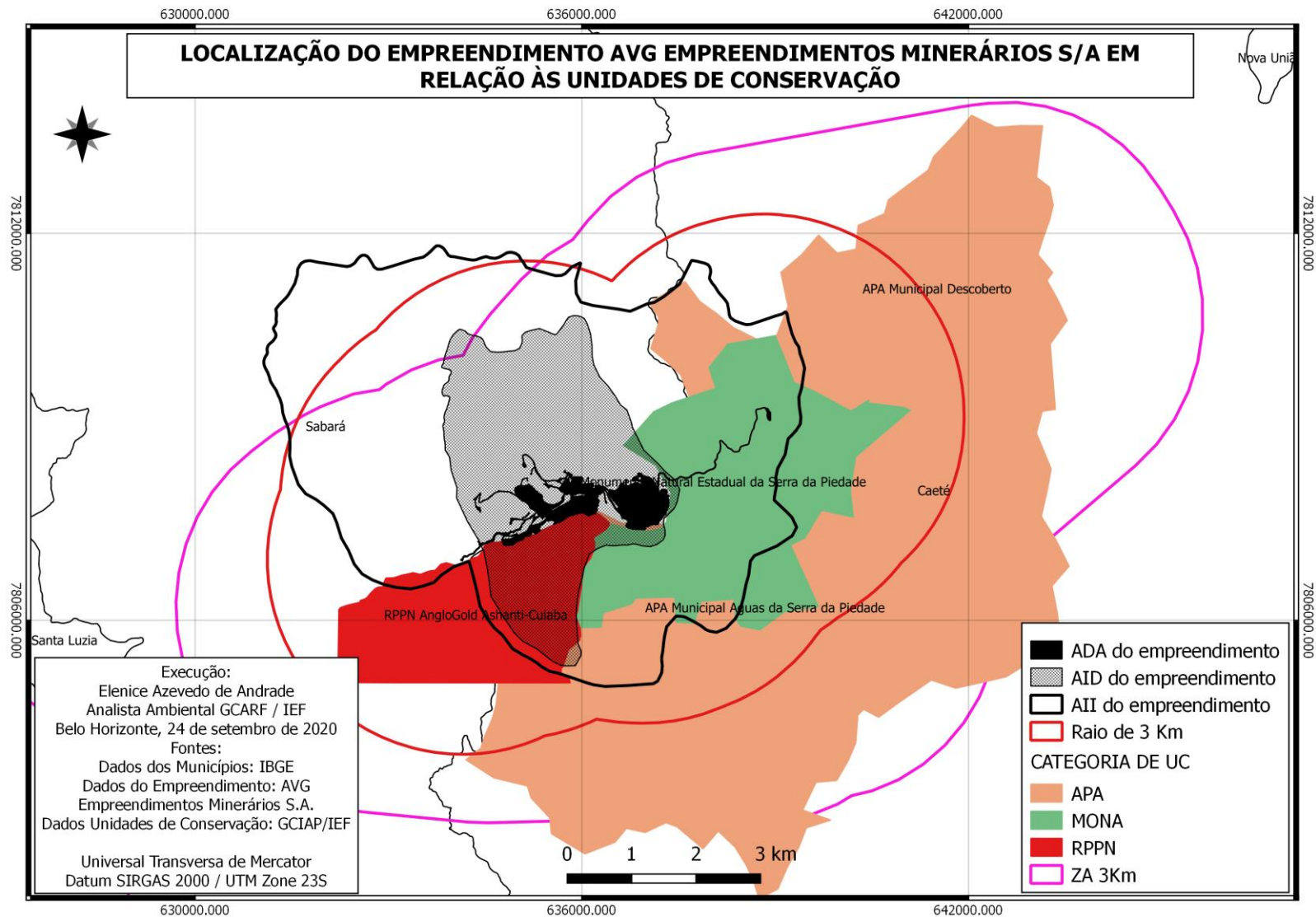


MAPA 02

MAPA 03



MAPA 04



MAPA 05

